



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0017/2022-GPETV

PROCESSO N° : 6593/2017 

INTERESSADO : CARLOS ROBERTO VIEIRA

ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA (ALTERAÇÃO DE ATO APÓS REGISTRO)

UNIDADE : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PM/RO E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC/RO)

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Retornam a este Ministério Público de Contas os autos que trataram da análise da legalidade de ato de transferência para reserva remunerada de Policial Militar, o qual integrava o quadro efetivo do CBM/RO, ocupante da graduação de Coronel da PM, RE n° 100061432.

Emitido o Parecer Ministerial n. 0024-2018-GPEPSO (ID 561144), o Exmo. Conselheiro Relator prolatou o Acórdão AC1-TC 00321/18 - 1ª Câmara (ID 593210), considerando legal e deferindo o registro do ato concessório em análise. Após o trânsito em julgado da referida decisão (na data de 07.05.2018), os autos foram arquivados.

Em 01.12.2021 aportou na corte de contas, nova documentação aos autos (ID 1131685, pp. 46/48), o que originou o pedido de desarquivamento destes. A referida



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

documentação, encaminhada pela Polícia Militar e recebida na Corte de Contas por meio do Documento n. 09978/21 (ID 1131682), informa sobre a Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 511/2021/PM-CP6, de 24.11.2021, publicado no DOE n. 234, de 29.11.2021 (ID 1131685, pp. 81/84), que alterou o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 058/IPERON/PM-RO, de 8.3.2017.

A despeito disso, a equipe técnica elaborou o relatório técnico ID 1135704, propondo a averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 511/2021/PM-CP6 de 24.11.2021, publicado no DOE n. 234 de 29.11.2021, junto ao Registro de Reserva n. 00052/18/TCE-RO.

Ato contínuo, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas para a manifestação na forma regimental.

É o breve relato.

Preliminarmente, cabe a este *Parquet* de Contas frisar que, na atual fase processual, após o desarquivamento dos presentes autos, o objeto principal agora cinge-se sobre o Ato n. 511/2021/PM-CP6 de 24.11.2021, que versa sobre uma **modificação posterior ao registro**, não se tratando, portanto, de análise de concessão inicial, haja vista que esta já foi procedida, sendo considerado o ato legal e registrado pelo Tribunal, consoante materializado no Acórdão AC1-TC 00321/18 - 1ª Câmara (ID 593210).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Em sendo assim, *in casu*, há um fato novo a ser analisado pela Corte de Contas, já que o ato de reserva n. 511/2021/PM-CP6 de 24.11.2021, altera a fundamentação legal do ato anterior (Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 058/IPERON/PM-RO, de 8.3.2017), em razão do **militar da reserva** ter comprovado o atendimento aos requisitos do **artigo 29 da Lei n° 1063/2002**, para percepção de **proventos com Grau Hierárquico Imediatamente Superior** (GHIS).

Contudo, insta consignar que já houve manifestação deste Ministério Público de Contas em caso análogo ao dos autos, com amplo debate e aprofundamento teórico sobre a matéria, **através do Parecer 213/2021-GPETV, de 04.11.2021, referente ao Processo 1632/2021**, cuja conclusão considerou legal o ato retificador da fundamentação legal do ato concessório de reserva remunerada, determinando a ciência do chefe do Poder Executivo e recomendação à unidade responsável pela autuação de processos na Corte de Contas.

Nesse contexto, revela-se despiciendo uma pretensa repetição dos fundamentos já expostos na citada manifestação ministerial, motivo pelo qual, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, ratifica-se *in totum* os fundamentos expostos no **Parecer 213/2021-GPETV** como razão de opinar meritoriamente nos presentes autos.

Consoante manifestação da SESDEC, por meio da Procuradora do Estado lotada junto aquela Secretaria, **Informação n° 62/2021/PGE-SESDEC** (Id 1131685 pp. 182/189), os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

documentos dos autos comprovam **o direito do militar da reserva de receber proventos calculados com base no grau imediatamente superior**, com soldo do posto de Coronel PM com acréscimo de 20% (vinte por cento), a contar de 01.09.2020, com fundamento no art. 29, da Lei n. 1063/02.

Isso posto, convergindo parcialmente com a proposta da Unidade Técnica (ID 1135704), o Ministério Público de Contas **opina seja**:

1. considerado legal o Ato n. 511/2021/PM-CP6 de 24.11.2021, o qual retificou o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 058/IPERON/PM-RO, de 8.3.2017, hipótese que se amolda ao disposto no inciso II, do art. 37 da LC n. 154/96, parte final, podendo ser devidamente registrado por essa Corte de Contas;

2. recomendado à unidade responsável pela autuação de processos do Tribunal que contenham documentação referente a ato de pessoal (aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão) os quais tenham modificado a fundamentação legal de ato anterior e com repercussão financeira nos proventos, que faça constar tal fato nos dados gerais do processo no Sistema PCe.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2022.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 28 de Janeiro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR